

GAPRE-1 g /2011

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2011.

Ilma Sra. Dra.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede Anexo – Ala B, 1º Andar, sala 145

CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Prezada Senhora,

Considerando que desde 1995 não há discussão a respeito dos critérios legais para a caracterização do risco ocupacional ao benzeno no Brasil;

Considerando que houve evolução tecnológica expressiva no que se refere às medidas de controle e proteção da exposição ocupacional ao benzeno;

Considerando que diversos países adotam critério quantitativo para avaliar a exposição e o risco ocupacionais ao benzeno, com base em estudos técnicos e científicos;

Considerando que o *National Institute for Occupational Safety & Health (NIOSH)*, instituição que adota critérios bastante restritivos para a proteção da saúde dos trabalhadores americanos, utiliza limites quantitativos para avaliar o risco decorrente da exposição ocupacional ao benzeno;

Considerando as reuniões prévias realizadas entre representantes da PETROBRAS e o Ministro de Estado da Previdência Social (MPS), o Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do MPS, e a Diretora do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (DSST/MTE).

A PETROBRAS, na qualidade de membro representante da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz), vem, com base no item 4.1.5 do Acordo Nacional do Benzeno (ANBz), da qual é signatária, solicitar o encaminhamento da presente proposição para análise e rediscussão dos critérios de caracterização de risco da exposição ocupacional ao benzeno, por força de sua atribuição descrita no item 8.1.5 do ANBz, conforme argumentos a seguir elencados, complementados pelo Anexo Técnico.

Atualmente, embora o Anexo 13-A da NR-15 (item 2) e o próprio ANBz sejam aplicáveis somente para aquelas atividades onde a concentração de benzeno esteja igual ou superior a 1% em volume no processo produtivo, seus dispositivos vêm sendo aplicados, equivocadamente, de modo irrestrito, para todas aquelas atividades onde haja a presença do benzeno na corrente, independentemente da concentração.



Tal conduta equívoca afasta-se da regulação legal vigente e cria um clima de alarmismo entre os trabalhadores, situação esta totalmente dissociada de fundamentação técnica, tendo em vista a incontestável evolução tecnológica no controle da exposição ocupacional ao benzeno e a adoção criteriosa de medidas para a proteção da saúde do trabalhador, em conformidade com o Anexo 13-A da NR-15.

Também tem sido criada, injustificadamente, uma expectativa de aposentadoria precoce em grande número de trabalhadores, posto que os requisitos utilizados para a concessão antecipada do benefício não coincidem com os critérios utilizados para direcionar as medidas de proteção ocupacional, causando grande frustração neste grupo de pessoas e acarretando a propositura de diversas ações judiciais, que buscam o reconhecimento do direito de aposentadoria especial por meio de decisão judicial.

Neste contexto, a PETROBRAS propõe a discussão sobre a viabilidade técnica da adoção de limite de tolerância para a exposição ocupacional ao benzeno, após abordagem imparcial e responsável social e ambientalmente da questão relacionada ao risco ocupacional ao benzeno, na qual será debatido o tema com foco na plena proteção da saúde do trabalhador e também na viabilidade das atividades econômicas que demandam a utilização do benzeno em seus processos produtivos, visando dar maior segurança jurídica para todos os atores envolvidos neste tema.

Para que seja possível promover uma ampla discussão fundamentada nos atuais conceitos universalmente aceitos, por serem tecnicamente confiáveis e validados cientificamente, a PETROBRAS se compromete a realizar um seminário específico sobre a caracterização do risco ocupacional ao benzeno, com a participação de técnicos reconhecidos pela sua expertise no tema, nacional e internacionalmente, com o objetivo de abordá-lo de maneira imparcial e responsável social e ambientalmente, e com foco na plena proteção da saúde do trabalhador e na viabilidade das atividades econômicas que envolvam a utilização do benzeno em seus respectivos processos produtivos.

Portanto, a PETROBRAS requer ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST a análise deste documento, com o objetivo de iniciar a rediscussão dos critérios científicos e legais para a caracterização do risco ocupacional ao benzeno, considerando-se, expressamente, a inclusão do conceito de limite de tolerância para a exposição ocupacional ao benzeno.

Segue, em anexo, um resumo da abordagem técnica do tema.

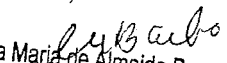
Atenciosamente,



Armando R. Tripodi
Chefe do Gabinete do Presidente

A CGNOR.

DSST, 26/1/2011



Junia Maria de Almeida Barreto
Diretora/DSST